



Nº 5/2021

10.12.2021

## **Aumento do salário mínimo para 2022:**

O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro, procedeu à actualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a partir de 1 de Janeiro de 2022 para o valor de € 705,00 (setecentos e cinco euros).

## **Apoio excepcional de compensação do aumento da RMMG:**

Tal como sucedeu para o ano de 2021, o diploma legal supra referido veio criar para o ano de 2022, uma medida de apoio excepcional de compensação do aumento da RMMG dirigida às Entidades Empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, que na declaração de remunerações relativa a Dezembro de 2021 tenham registado trabalhadores, a tempo completo, com uma remuneração base igual à RMMG para 2021 (€ 665,00).

O subsídio a atribuir tem o valor de € 112,00 por cada trabalhador que tenha uma remuneração base registada igual a € 665,00 no mês de Dezembro de 2021.

Relativamente aos trabalhadores que no mês de Dezembro de 2021 tenham registado uma remuneração base entre a RMMG de 2021 (€ 665,00) e a RMMG agora fixada para o ano de 2022 (€ 705,00), o subsídio a atribuir ao empregador para cada um dos trabalhadores, é de 50 % do valor máximo do subsídio, o que corresponde a € 56,00.

O valor máximo de € 112,00 de subsídio a atribuir por trabalhador será ainda aplicável aos casos em que a declaração de remunerações respeitante a Dezembro de 2021, registre uma remuneração base declarada entre a RMMG para 2021 e inferior à RMMG agora fixada para 2022, desde que

esse valor estivesse previsto em IRC celebrado, revisto ou alterado em 2021, e que, em Dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior à RMMG para o ano de 2021.

Neste último caso, e para além do preenchimento dos restantes requisitos aplicáveis às restantes candidaturas, a atribuição do subsídio exige ainda a apresentação de uma declaração da entidade empregadora sob compromisso de honra a atestar a previsão dos valores registados em sede de IRCT.

É requisito de elegibilidade para a atribuição deste subsídio que os empregadores tenham, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

As candidaturas são apresentadas nos sites do IAPMEI, I.P. e do Turismo de Portugal, I.P., consoante os casos, com um registo electrónico completo de toda a informação até 1 de Março de 2022, designadamente com autorização de consulta à situação tributária e contributiva e ainda:

- o IBAN;
- o CAE; e
- o endereço eletrónico ou telefone de contacto.

A não apresentação da candidatura de forma completa até ao dia 1 de Março de 2022 determina a caducidade do direito de receber o subsídio em causa.

O IAPMEI, I.P. ou o Turismo de Portugal, I.P. (v.d. anexo) procederão ao pagamento dos respectivos valores no prazo de 30 dias após o fim do período de candidatura.

Esta medida de apoio pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os

# Newsletter

concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

*O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.*

*Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.*



Nº 5/2021

9.12.2021

## ANEXO ÚNICO

O Instituto do **Turismo de Portugal**, I. P., é a entidade responsável pelos pagamentos às entidades empregadoras cuja atividade principal corresponda às atividades económicas incluídas nos grupos/classes/subclasses da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), abaixo:

- a) 551 - Estabelecimentos hoteleiros;
- b) 55201 - Alojamento mobilado para turistas;
- c) 55202 - Turismo no espaço rural;
- d) 55204 - Outros locais de alojamento de curta duração;
- e) 55300 - Parques de campismo e de caravanismo;
- f) 561 - Restaurantes;
- g) 563 - Estabelecimentos de bebidas;
- h) 771 - Aluguer de veículos automóveis;
- i) 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas;
- j) 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- k) 90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;
- l) 91020 - Atividades dos museus;
- m) 91030 - Atividades dos sítios e monumentos históricos;
- n) 91041 - Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários;
- o) 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;
- p) 93110 - Gestão de instalações desportivas;
- q) 93192 - Outras atividades desportivas, n. e.;
- r) 93210 - Atividades de parques de diversão e temáticos;
- s) 93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes;
- t) 93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas);
- u) 93293 - Organização de atividades de animação;
- v) 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.;
- w) 93295 - Outras atividades de diversão itinerantes;
- x) 96040 - Atividades de bem-estar físico.

O **IAPMEI** - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., é a entidade responsável pelos pagamentos às entidades empregadoras cuja atividade principal corresponda a atividades económicas incluídas nos grupos/classes/subclasses da CAE, que não se encontrem acima identificadas, bem como às entidades empregadoras que sejam pessoas singulares com registo de atividade enquadrada na tabela de atividades do artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.